



Município de Vila Nova de Poiares

Câmara Municipal

Largo da República | 3350-156 Vila Nova de Poiares

Tel: 239420850 | Fax: 239421800 | Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

Caderno de Encargos

Aquisição de Serviços

Consulta Prévia

Artigo 20.º, n.º 1, alínea c) do Código dos Contratos Públicos

1

Aquisição de Serviços para Direção/Coordenação de Programação e Produção da Rede Cultural Terras da Chanfana – Operação “Entre Deus e o Diabo | O Sagrado e o Profano”, no âmbito do Aviso n.º Centro 14-2020-12 | Programação Cultural em Rede

Procedimento n.º 29/2021

Caderno de Encargos



Índice:

Parte I | Cláusulas Gerais

Capítulo I | Disposições Gerais

Cláusula 1.^a | Objeto do procedimento

Cláusula 2.^a | Contrato

Cláusula 3.^a | Proposta

Cláusula 4.^a | Prazo de vigência

Capítulo II | Obrigações Contratuais

Secção I | Obrigações do Prestador de Serviços

Subsecção I | Disposições Gerais

Cláusula 5.^a | Obrigações principais do prestador de serviços

Subsecção II | Dever de Sigilo

Cláusula 6.^a | Informação e Sigilo

Cláusula 7.^a | Prazo do dever de sigilo

Secção II | Obrigações do Município de Vila Nova de Poiares

Cláusula 8.^a | Preço contratual

Cláusula 9.^a | Condições de Pagamento

Capítulo III | Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 10.^a | Penalidades Contratuais

2



Cláusula 11.^a | Força Maior

Cláusula 12.^a | Resolução por parte do contraente público

Cláusula 13.^a | Resolução por parte do prestador de serviços

Capítulo IV | Seguros e Caução

Cláusula 19.^a | Seguro

Cláusula 20.^a | Caução

Capítulo V | Resolução de Litígios

Cláusula 21.^a | Foro competente

Capítulo V | Disposições Finais

Cláusula 22.^a | Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 23.^a | Responsabilidade

Cláusula 24.^a | Gestor de Contrato

Cláusula 25.^a | Comunicações e notificações

Cláusula 26.^a | Contagem dos Prazos

Cláusula 27.^a | Legislação Aplicável

Parte II | Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.^a | Âmbito de Prestação de Serviços

Cláusula 2.^a | Etapas e Cronograma

Cláusula 3.^a | Equipa Técnica do Prestador de Serviços

Cláusula 4.^a | Monitorização e Controlo da Prestação de Serviços



Parte I | Cláusulas Gerais

Capítulo I | Disposições Gerais

Cláusula 1.ª | Objeto do Procedimento

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de Serviços para Direção/Coordenação de Programação e Produção da Rede Cultural Terras da Chanfana - Operação “Entre Deus e o Diabo | O Sagrado e o Profano”, no âmbito do Aviso n.º Centro 14-2020-12 | Programação Cultural em Rede**, em conformidade com as especificações técnicas constantes no presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª | Preço Base

1. O preço base é de **16.000,00 € (Dezasseis mil euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
2. O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato.

Cláusula 3.ª | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código



dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª | Prazo de vigência

1. O contrato vigorará pelo prazo de **18 meses**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato;
2. O prazo de duração do contrato é contado a partir da data de celebração do respetivo contrato escrito;
3. O contrato terá um prazo de execução de **545 dias**.

Capítulo II | Obrigações Contratuais

Secção I | Obrigações do Prestador de Serviços

Subsecção I | Disposições Gerais

Cláusula 5.ª | Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de prestar os serviços de acordo com as condições fixadas na **Parte II** do presente Caderno de Encargos e de acordo com condições expressas na sua proposta;
 - b. Obrigação de não alterar as condições da prestação dos serviços;
 - c. Obrigação de designar um Diretor de Programação e Produção, responsável pela coordenação da execução do contrato, nos termos definidos na **Parte II** do presente Caderno de Encargos;
 - d. Obrigação de cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que, entretanto, venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato;
 - e. Obrigação de solicitar, anualmente, o certificado de registo criminal, de pessoal que exerça profissões, funções ou atividades, cujo exercício envolva contacto regular com menores, conforme previsto no artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro com a redação dada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto;



- f. Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do município de Vila Nova de Poiares;
 - g. Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem de acordo com as circunstâncias;
 - h. Obrigação de dar resposta aos pedidos de informação efetuados pelo município de Vila Nova de Poiares, no prazo máximo de 5 dias úteis;
 - i. Obrigação de, no caso de não ser possível o cumprimento definido na alínea anterior, informar de imediato o município de Vila Nova de Poiares, apresentando a devida justificação e proposta de calendarização alternativa;
 - j. Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - k. Obrigação de comunicar antecipadamente ao município de Vila Nova de Poiares os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, equipamentos, materiais e tecnologias que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.

Subsecção II | Dever de Sigilo

Cláusula 6.ª | Informação e Sigilo

1. O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Poiares, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.



2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo locador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª | Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo é ilimitado, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II | Obrigações do Município de Vila Nova de Poiares

Cláusula 8.ª | Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Poiares deve pagar ao prestador de serviços, os serviços efetivamente prestados, nos termos da **Parte II** do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.
2. O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 9.ª | Condições de faturação e pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Vila Nova de Poiares, nos termos das cláusulas anteriores e dos números seguintes, deverão ser pagas nos seguintes termos:

7



- a. A entidade adjudicatária deverá proceder à emissão de uma primeira fatura no valor de **3.250,00€ (Três mil, duzentos e cinquenta euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, **após a entrega da proposta preliminar**;
 - b. 17 (Dezassete) **faturas mensais iguais no valor de 750,00€ (Setecentos e cinquenta euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
2. As quantias devidas pela entidade adjudicante, deverão ser pagas no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, após a data de emissão das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
 3. As faturas deverão ser enviadas para o **Município de Vila Nova de Poiares, Largo da República, 3350 – 156 Vila Nova de Poiares**. No caso de serem emitidas nos termos do artigo 12º da Lei 28/2018 de 15/02 as mesmas deverão ser enviadas para o *email* **contabilidade@cm-vilanovadepoiaries.pt**. As faturas deverão indicar o número sequencial de compromisso constante da requisição externa emitida pelo Município, após a celebração do contrato.
 4. Para os efeitos do disposto nos números 1 e 2, a obrigação considerar-se-á vencida com a prestação do serviço efetuado.
 5. Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
 6. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Poiares, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
 7. Desde que devidamente emitidas as faturas, confirmadas pelo serviço requisitante e observado o disposto na Cláusula 7.ª e no n.º 1 da presente cláusula, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.
 8. Para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, e no caso de não ser exigida a prestação da caução, poderá o Município de Vila Nova de Poiares, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do artigo 88.º do CCP.

Capítulo III | Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 10.ª | Penalidades Contratuais

8



1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Poiares poderá aplicar ao prestador de serviços o seguinte regime de penalidades:
 - a. Pelo incumprimento dos prazos previstos para a execução dos trabalhos, até 1% do valor do contrato por cada cinco dias úteis de atraso;
 - b. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços uma pena pecuniária de até 10% do valor total do contrato;
2. Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o município de Vila Nova de Poiares decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Poiares terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Poiares exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.^a | Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:



- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Vila Nova de Poiares poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:
- a. Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas deste Caderno de Encargos, bem como as condições previstas na proposta adjudicada;
 - b. Quando se verificar um incumprimento reiterado do cronograma de trabalhos proposto;
 - c. Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.



2. O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Vila Nova de Poiares.
3. A resolução do contrato não invalida o direito de qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município de Vila Nova de Poiares com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Cláusula 13.ª | Resolução do contrato pelo prestador de serviços

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o cocontratante pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b. Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao contraente público;
 - c. Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d. Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e. Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao Contrato.
2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do Contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do prestador de serviços ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial.
4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo IV | Seguros

Cláusula 19.ª | Seguros

11



1. Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.
2. O Município de Vila Nova de Poiares poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Cláusula 20.^a | Caução

Não exigível prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Capítulo V | Resolução de Litígios

Cláusula 21.^a | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI | Disposições Finais

Cláusula 22.^a | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.^a | Responsabilidade

1. O prestador de serviços responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo município de Vila Nova de Poiares, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 19.^a.



2. Se o município de Vila Nova de Poiares tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente cadernos de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse facto e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.
3. O município de Vila Nova de Poiares não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele município, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 24.^a | Gestor do Contrato

1. Em cumprimento do disposto no artigo n.º 290, do Código dos Contratos Públicos, o órgão competente para a decisão de contratar designará, previamente à respetiva outorga, o gestor do contrato que terá por função o acompanhamento permanente da sua respetiva execução.
2. O Município de Vila Nova de Poiares pode substituir, a qualquer momento, o gestor do contrato, tornando-se essa substituição válida e eficaz por mera comunicação ao adjudicatário.
3. Ao gestor do contrato cabe o acompanhamento permanente da execução do contrato, não existindo, no momento em que é assumida a decisão de contratar, qualquer delegação de competências em seu benefício.
4. A ação do gestor de contrato exerce-se sem qualquer conflito de competências com os poderes de fiscalização e de direção da execução do contrato, aos quais está sujeito o adjudicatário.

Cláusula 25.^a | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.^a | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.^a | Legislação aplicável



O contrato é regulado pela legislação em vigor.

Parte II | Cláusulas Especiais | Especificações Técnicas

Cláusula 1.ª | Âmbito de prestação de serviços

1. O contrato a celebrar prevê, em termos gerais, a **Aquisição de Serviços para Direção/Coordenação de Programação e Produção da Rede Cultural Terras da Chanfana – Operação “Entre Deus e o Diabo | O Sagrado e o Profano”, no âmbito do Aviso n.º Centro 14-2020-12 | Programação Cultural em Rede.**
2. A prestação dos serviços consistirá na coordenação da implementação do Plano de Ação da Operação **“Entre Deus e o Diabo | O Sagrado e o Profano”, aprovada e financiada no âmbito do Aviso n.º Centro 14-2020-12 | Programação Cultural em Rede**, e visa prosseguir os seguintes objetivos:
 - a. Criar/Consolidar uma rede de programação de natureza intermunicipal que integre espaços patrimoniais e naturais, e contribua para uma (re)apropriação dos espaços públicos enquanto espaços de cultura e de cidadania;
 - b. Desenvolver um programa diversificado e assente na mediação cultural que crie motivos de visita e descoberta dos bens patrimoniais;
 - c. Promover a inclusão e a coesão sociais através das artes;
 - d. Implementar estratégias inclusivas em todas as ações e projetos, proporcionando espaços criativos e colaborativos, capazes de catalisar dinâmicas culturais participativas;
 - e. Promover o desenvolvimento de públicos e os hábitos de fruição cultural;
 - f. Promover uma oferta cultural regular, diversificada e participativa;
 - g. Promover a mediação com os agentes culturais da região;
 - h. Contribuir para aumentar a notoriedade da cultura da região a nível nacional e internacional;
3. Para além do definido nos pontos 1. e 2. A prestação de serviços inclui, designadamente e entre outras, as seguintes componentes e/ou atividades:
 - a. Dinamização e coordenação da equipa técnica/executiva intermunicipal constituída pelos técnicos municipais afetos à operação;



- b. Articulação com a empresa responsável pela comunicação da operação, incluindo a organização e disponibilização de conteúdos para divulgação;
- c. Criação/gestão de uma conta na plataforma digital ASANA para gestão das atividades da equipa técnica/executiva da operação, bem como para a gestão dos projetos e ações previstos no programa de ação e das tarefas necessárias à sua implementação;
- d. Elaboração de relatórios de progresso com periodicidade bimestral e de um relatório final;
- e. Coordenação de relação com os agentes culturais e com os produtores e artistas participantes na operação;

Cláusula 2.ª | Etapas e Cronograma

As etapas e cronograma de trabalhos a cumprir respeitará o Programa de Ação da operação aprovado na candidatura, eventualmente ajustado pelo adjudicatário na sua proposta, devendo esta contemplar obrigatoriamente:

- a. Proposta de calendarização para a reprogramação física e financeira da operação a submeter a aprovação da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro | Centro 2020;
- b. Prazo para elaboração de um suporte (PowerPoint ou equivalente) para as sessões de apresentação pública do programa de ação da operação, quer à comunicação social, quer aos agentes culturais da região;
- c. Plano de reuniões da equipa técnica/executiva intermunicipal da operação.

Cláusula 3.ª | Equipa técnica do prestador de serviços

- 1. O adjudicatário, durante a execução do contrato de prestação de serviços, deverá dispor do pessoal necessário para a correta execução da proposta que apresentou no âmbito do procedimento concursal.
- 2. A equipa deverá ser composta pelos elementos propostos pelo adjudicatário e não poderá ser alterada sem o prévio acordo do Município de Vila Nova de Poiares.
- 3. A equipa a propor pelo adjudicatário terá, no mínimo, um elemento que assumirá a direção/coordenação de programação e produção da operação e cujo currículo deverá evidenciar experiência comprovada **não inferior a 10 anos**:
 - a. Na direção/coordenação/gestão de projetos culturais de grande dimensão e alcance;

15



- b. Na direção/coordenação/gestão de operações financiadas por fundos comunitários;
- c. Na direção/coordenação/gestão de projetos de programação cultural em rede;
- d. Na direção/coordenação/gestão de projetos intermunicipais;
- e. Na direção/coordenação/gestão de equipas;

Cláusula 4.ª | Monitorização e controlo da prestação de serviços

1. O adjudicatário deverá entregar ao Município de Vila Nova de Poiares, com periodicidade bimestral, relatórios de progresso, os quais deverão conter, no mínimo, os seguintes itens:
 - a. Principais atividades desenvolvidas, em cumprimento da proposta apresentada;
 - b. Eventuais desvios ao programa de ação e/ou ao cronograma de trabalhos acompanhada da necessária fundamentação e proposta de correção;
 - c. Recomendações necessárias;
2. Mensalmente deverão ser realizadas reuniões da direção da Rede Cultural Terras da Chanfana com a presença do diretor/coordenador de programação e produção, em data a determinar pela Senhora Vereadora com o pelouro da Cultural, nas quais será efetuado o ponto de situação da execução dos serviços.

Vila Nova de Poiares, 27 de maio de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Assinado por : **JOÃO MIGUEL SOUSA HENRIQUES**
Num. de Identificação: BI095930833
Data: 2021.06.01 11:03:05+01'00'